

Processo SEI n.º 006.00436320/2024-11

IMPUGNAÇÃO

Trata-se a presente informação sobre pedido de impugnação referente ao Pregão n.º 90013/2025, que tem por objeto a aquisição de câmeras com leitor de reconhecimento facial, encaminhado tempestivamente, via e-mail: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br. Com base no item 13.4. do Edital n.º 90013/2025, passo a responder a seguir: Impugnação n.º 01, encaminhado em 12/06/2025 às 22:57h:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

“I – DA SÍNTESE FÁTICA

O Edital n.º 13/2025, que rege o Pregão Eletrônico promovido pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, tem por objeto a aquisição de câmeras com reconhecimento facial com resolução mínima de 8 MP e lente varifocal motorizada.

Contudo, conforme os esclarecimentos técnicos divulgados no processo SEI n.º 006.00436320/2024-11, restou evidente que nenhum equipamento disponível no mercado

nacional é capaz de atender integralmente às exigências técnicas impostas no Termo de Referência.

Exige-se, por exemplo, que o equipamento seja compatível com o protocolo RTCP – protocolo comumente aplicado em videoconferência e não em câmeras de vigilância – além de exigir tecnologia DWDR de 120dB sem aceitar alternativas superiores como WDR real.

A Administração reconheceu tais apontamentos, mas se manteve inflexível quanto à aceitação de soluções tecnicamente equivalentes ou superiores.”

II – DOS PEDIDOS:

O acolhimento da presente impugnação;

2. A retificação imediata do Termo de Referência do Edital n.º 13/2025 para:

- Excluir a obrigatoriedade do protocolo RTCP;
- Aceitar tecnologias equivalentes ou superiores à DWDR, como WDR real;
- Ajustar parâmetros de alimentação elétrica de acordo com a oferta do mercado;

3. A readequação da data de abertura do certame, caso necessária;

4. A resposta fundamentada no prazo legal, nos termos do art. 13.4 do Edital.

RESPOSTA:

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Chefia de Gabinete
Departamento de Administração

Rua Líbero Badaró, 600 – Centro – CEP: 01008-000 | São Paulo – SP | Fone: (11) 3206-4800

Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela licitante nos autos do presente procedimento licitatório.

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e princípios lógicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164 o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifos nossos).

Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão n.º 90013/2025, estabeleceu em sua cláusula 13, o que segue:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, é de até 03 (três) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se no preâmbulo do Edital n.º 13/2025, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia 17 de junho de 2025. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia 12 de junho de 2025.

Nesse escopo, considerando que a licitante ingressou com sua impugnação em 12 de junho de 2025, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual esta Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas.

DA ANÁLISE

A impugnação insurge-se contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 90013/2025, no que tange ao Termo de Referência (Anexo I), concernente às exigências técnicas para aquisição das Câmera com Leitor de Reconhecimento Facial.

Em síntese, o impugnante requer:

- I) O acolhimento da presente impugnação;

Chefia de Gabinete
Departamento de Administração

Rua Líbero Badaró, 600 – Centro – CEP: 01008-000 | São Paulo – SP | Fone: (11) 3206-4800

II) A retificação imediata do Termo de Referência do Edital n.º 13/2025 para: - Excluir a obrigatoriedade do protocolo RTCP; - Aceitar tecnologias equivalentes ou superiores à DWDR, como WDR real; - Ajustar parâmetros de alimentação elétrica de acordo com a oferta do mercado;

III) A readequação da data de abertura do certame, caso necessária;

IV) A resposta fundamentada no prazo legal, nos termos do art. 13.4 do Edital.

Por se tratar o questionamento de natureza técnica, o Departamento de Despesas, realizou diligências junto a área requisitante que emitiu o seguinte parecer:

“apontou divergências nas especificações técnicas do objeto descrito no Termo de Referência n.º 03/2025 e sugeriu a readequação das especificações”

DA CONCLUSÃO

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, sugere-se conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela licitante, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, conforme razões acima delineadas e suspensão da sessão pública que será definida e publicada em nova data após a readequação do Edital e seus anexos.